



Publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11.860, de 02/08/2016, fls./55/56..

PORTARIA Nº 104/2016

A Subcorregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, Procuradora de Justiça Gilcely Evangelista de Araújo Souza, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 27, XII, da LCE/AC nº 291/2014 e art. 3º da Resolução Nº 002/2003, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no **Plantão Ministerial da Capital e interior**, no mês de **AGOSTO de 2016**, nos dias especificados:

DATA	DIA DA SEMANA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06	SÁBADO	João Marques Pires
07	DOMINGO	José Ruy da Silveira Lino Filho
11	QUARTA-FEIRA (feriado – Dia do Advogado)	Siberman Madeira de Filho
13	SÁBADO	Ricardo Coelho de Carvalho
14	DOMINGO	Nelma Araújo Melo de Siqueira
20	SÁBADO	Glaucio Ney Shiroma Oshiro
21	DOMINGO	Meri Cristina Amaral Gonçalves
27	SÁBADO	Francisco José Maia Guedes
28	DOMINGO	Mariano Jeorge de Sousa Melo

Art. 2º - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no **Plantão Ministerial das Promotorias do Interior** no mês de **AGOSTO de 2016**, nos dias especificados:

DATAS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIAS
06, 07, 11	Rodrigo Fontoura de Carvalho	Plácido de Castro Acrelândia Senador Guiomard Capixaba
13, 14	Walter Teixeira Filho	
20, 21	Teotônio Rodrigues Soares Júnior	
27, 28	Eliane Misae Kinoshita	



06, 07, 15 (feriado Tarauaca)	Flávio Bussab Della Líbera	Tarauacá e Feijó
12 (feriado Feijó) 13, 14	Fernando Régis Cembranel	
11	Luis Henrique Correia Rolim	
20, 21 27, 28	Ocimar da Silva Sales Júnior	
06, 07	Ildon Maximiano Peres Neto	Brasiléia, Epitaciolândia, Xapuri e Assis Brasil
11	Bernardo Fiterman Albano	
13, 14	Maria Fátima Ribeiro Teixeira	
20, 21	Juliana Barbosa Hoff	
27, 28	Fernando Henrique Santos Terra	
06, 07	Patrícia Paula dos Santos	Sena Madureira e Manoel Urbano
11, 13, 14	Vanessa de Macedo Muniz	
20, 21 27, 28	Carlos Augusto da Costa Pescador	
06, 07	Alekine Lopes dos Santos	Cruzeiro do Sul e Mâncio Lima
11	Iverson Rodrigo Monteiro Cerqueira Bueno	
13, 14	Leonardo Honorato Santos	
15 (feriado Cruz. Sul) 20, 21	Thalles Ferreira Costa	
27, 28	Ana Raísa Farias Cambraia	

Art. 3º - Os Promotores plantonistas especificados no art. 1º respondem, também, pelas ocorrências nos municípios de **Bujari** e **Porto Acre**.

Art. 4º - O Promotor plantonista do núcleo **Sena Madureira/Manoel Urbano** responde, também, pelas ocorrências no município de **Santa Rosa do Purus**.

Art. 5º - O Promotor plantonista do núcleo **Tarauacá/Feijó** responde, também, pelas ocorrências no município de **Jordão**.



Art. 6º - O Promotor plantonista do núcleo **Cruzeiro do Sul/Mâncio Lima** responde, também, pelas ocorrências nos municípios de **Marechal Thaumaturgo, Porto Walter e Rodrigues Alves**.

Art. 7º - Nos casos em que o Promotor de Justiça não puder responder pelos plantões para os quais foi designado em razão da concessão de férias, licenças ou qualquer outro afastamento devidamente autorizado pela Administração Superior, o Membro designado para substituí-lo ficará responsável, também, pelos plantões.

Art. 8º - Na Capital o plantão funcionará no período compreendido entre 8h até às 18h, nas dependências da Sede do Ministério Público em regime de plantão efetivo e em regime de sobreaviso entre as 18 horas até as 8 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único – Nas Promotorias do interior o plantão iniciará às 18 horas do dia anterior e funcionará até às 08h do dia seguinte.

Art. 9º - Nos plantões para os quais forem designados, os membros do Ministério Público deverão permanecer no município da sede de sua lotação.

Art. 10º - Ao Promotor de Justiça plantonista incumbe o dever de, no início do plantão, comunicar-se com o Coordenador e servidores acerca da normalidade do serviço, informando os telefones e locais onde deve ser encontrado.

Art. 11º - O Promotor de Justiça plantonista responde, também, pelas ocorrências objeto do plantão que venham a surgir a partir das 18h até o início do plantão ou expediente seguinte.

Art. 12º - Os servidores de apoio serão escalados pela Diretoria de Gestão com Pessoas, na forma do art. 2º do Ato Conjunto nº 01/2015.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-AC, 22 de julho de 2016.

Gilcely Evangelista de Araújo Souza
SUBCORREGEDORA-GERAL, NO EXERCÍCIO
DA CORREGEDORIA-GERAL